



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
DE MATERIAIS N.º 102/2017**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **J.J. FAGUNDES JUNIOR - INSTALAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.937/0001-98, com sede na Av. Ramiro Barcelos, nº. 2094, Bairro São José, Canoas/RS, CEP: 92.425-010, por seu representante legal **Sr. JOÃO JOSE FAGUNDES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.854.200-87, portador da Carteira RG nº 9074812125, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Ramiro Barcelos, nº. 2094, Bairro São José, na cidade de Canoas/RS, CEP nº. 92.425-010, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na Contratação **EMERGENCIAL**; conforme Decreto nº. 027, de 03 de janeiro de 2017; de uma Empresa para prestação de Serviços e o fornecimento de materiais, visando o funcionamento a instalação de fluido mecânico na rede de gases da obra de reforma e ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Santo Antônio, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias, plantas do projeto ART 9107506 e termo de referência contidos no processo nº. 083/2017, referente a Dispensa de Licitação nº. 019/2017, iniciada pelo memorando nº. 715/17 – SEMSA, de 04 de agosto de 2017.

Observações:

- a) A Respectiva obra será executada de forma indireta no regime de empreitada por preço global;
- b) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da obra, bem como, a mão de obra;
- c) Fica expressamente proibida, a utilização de qualquer equipamento, material ou mão-de-obra da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para a realização desta obra;
- d) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;
- e) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica; e
- f) Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.078/90.

CLAUSULA SEGUNDA: Do recebimento da Obra, por parte da CONTRATANTE:

PROVISORIAMENTE, pelo **Sr. Paulo Eduardo Peirano Coutelle**, responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

DEFINITIVAMENTE, pelo Sr. Paulo Eduardo Peirano Coutelle, designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento **provisório** ou **definitivo**, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, as obras ou serviços, que estiver em desacordo com o projeto executivo, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

A fiscalização das respectivas obras, bem como, do respectivo contrato, será realizado Sr. Paulo Eduardo Peirano Coutelle.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento: O valor contratual é de R\$ 67.946,40(sessenta e sete mil e novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), sendo que R\$ 51.096,40(cinquenta e um mil e noventa e seis reais e quarenta centavos) corresponde às despesas com materiais e R\$ 16.850,00(dezesseis mil e oitocentos e cinquenta reais) corresponde com as despesas de mão-de-obra, conforme planilha orçamentária discriminada, conforme termo de homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, de 01 de setembro de 2017, fl. 82 do processo de dispensa de licitação nº. 019/2017.

CLÁUSULA QUARTA – Forma de Pagamento:

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

O prazo de execução dos serviços e instalação dos equipamentos será de 60(sessenta) dias uteis e trabalhados, a contar da assinatura do contrato. E o pagamento dar-se-á 30%(trinta por cento) na assinatura do contrato para aquisição do material e o restante em 2(duas) parcelas conforme a execução do serviço. Os quantitativos necessários e a dotação para custear tal despesa estão constantes nos pedidos nº. 2017/3448, de 04 de agosto de 2017, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** –, emitido pela **CONTRATANTE**, através do Sr. Paulo Eduardo Peirano Coutelle, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS e a última da Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2017**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
FUNÇÃO 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA 0129 – Atenção a Saúde em média e alta complexidade
PROJETO 2197 – Manutenção dos serviços hospitalares.
DESPESA 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1105)
RUBRICA: 4490519900000000 – OUTRAS OBRAS E INSTAÇÕES

ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
FUNÇÃO 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA 0129 – Atenção a Saúde em média e alta complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO 2197 – Manutenção dos serviços hospitalares.
DESPESA 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1160)
RUBRICA: 4490519900000000 – OUTRAS OBRAS E INSTAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, será realizada pelo Sr. **Paulo Eduardo Peirano Coutelle**, responsável pelo acompanhamento, designado pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, do CONTRATANTE.

Fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

Apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

Dos termos do contrato à ser firmado:

O contrato a ser firmado entre as partes, terá **vigência de 60(sessenta) dias úteis e trabalhados**, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante até seu recebimento definitivo.

A CONTRATADA deverá consignar **garantia da construção de 05 (CINCO) anos**, conforme previsto no art. 27 da Lei nº.8.087 de 11/09/90.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

A CONTRATADA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

Durante a Execução do Contrato:

- 1) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 2) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cabíveis no caso.

- 3) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.
- 4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- 5) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro à todos os locais da obra.
- 6) **Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.**
- 7) Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.
- 8) Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
- 9) Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.
- 10) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- 11) **Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.**
- 12) Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.
- 13) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.
- 14) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 15) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 16) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 17) **Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.**
- 18) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 19) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.
- 20) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.
- 21) O representante da **CONTRATANTE anotar**á em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 22) Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área construída.
- 23) A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.
- 24) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 25) **Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente:**
- 26) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;
- 27) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial descritivo e projeto técnico;
- 28) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;
- 29) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

*Maria
Tere*



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 30) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;
- 31) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato terá a **vigência de 60(sessenta) dias úteis e trabalhados**, sendo que o início da obra deverá ser 03(três) dias após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O mesmo poderá ser prorrogado o prazo a critério da contratante até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas às seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

9) Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

9.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

9.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

9.5) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

9.6) “Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

presente contrato os arrolados nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

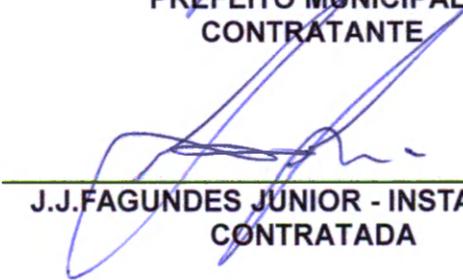
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de 09 de 2017.



DAIRON MACIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATANTE



J.J.FAGUNDES JUNIOR - INSTALAÇÕES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

